



IDES

IRMANDADE DO DIVINO
ESPÍRITO SANTO

Lei 13.709/2018

Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD





SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DA APRESENTAÇÃO - LEI 13.709/2018.....	3
2. INTRODUÇÃO - O QUE É LGPD?.....	4
3. FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	5
4. PRINCIPAIS CONCEITOS.....	6
4.1. Titular dos dados pessoais.....	6
4.2 Dado pessoal.....	6
4.3. Dado pessoal direto.....	7
4.4. Dado pessoal indireto.....	7
4.5. Dado pessoal sensível.....	7
4.6. Anonimização.....	8
4.7. Agentes de tratamento de dados.....	9
4.7.1. Controlador.....	9
4.7.2. Controlador conjunto.....	9
4.7.3. Operador.....	9
4.7.4 Sub-operador.....	9
4.8. Encarregado de Dados (DPO).....	9
4.9. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).....	9
5. PRINCÍPIOS DA LGPD.....	10
6. HIPÓTESES DE TRATAMENTO (BASES LEGAIS).....	11
7. DIREITOS DOS TITULARES.....	12
8. OBSERVAÇÕES A RESPEITO DO CONSENTIMENTO.....	13
9. TRATAMENTO DE DADOS NA IDES - EXEMPLOS.....	14
10. CONCLUSÃO.....	15
11. REFERÊNCIAS.....	16

1. Objetivos da Apresentação – Lei 13.709/2018

01 **Introduzir** o assunto de maneira simples e didática.

04 **Demonstrar** os principais atores envolvidos.

02 **Esclarecer** quanto aos fundamentos da proteção de dados pessoais.

05 **Fornecer** exemplos adequados à realidade da IDES.

03 **Informar** quanto aos principais conceitos relativos à LGPD.

06 **Conscientizar** sobre os direitos dos titulares de dados.

2. O que é LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é uma inovação que está em consonância com os regramentos internacionais mais atuais a respeito da proteção de dados. Ela foi criada para regular o tratamento de dados pessoais dos cidadãos, inclusive nos meios digitais, visando proteger seus direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (pessoa física). Sua aplicação se estende a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais, online e/ou offline.

Esta cartilha apresenta um resumo dos pontos principais da Lei, de modo que a administração, coordenadores e colaboradores conheçam o tema, se engajem na adequação da IDES à LGPD e, ao mesmo tempo, saibam quais são seus direitos e deveres.

3. Fundamentos da Proteção de Dados

A LGPD traz claramente quais são os fundamentos relacionados à proteção de dados pessoais, que servem para embasar toda e qualquer ação que envolva seu tratamento. São eles:



A LGPD aprimora o conceito de proteção de dados pessoais, que deve ser realizada de maneira eficiente e eficaz, traduzindo-se em uma forma de estreitar o vínculo com o cidadão, que acredita que suas informações estão seguras e sendo utilizadas de maneira apropriada, obedecendo ao princípio constitucional da inviolabilidade à privacidade, previsto na Carta Magna, em seu art 5º, inciso X.

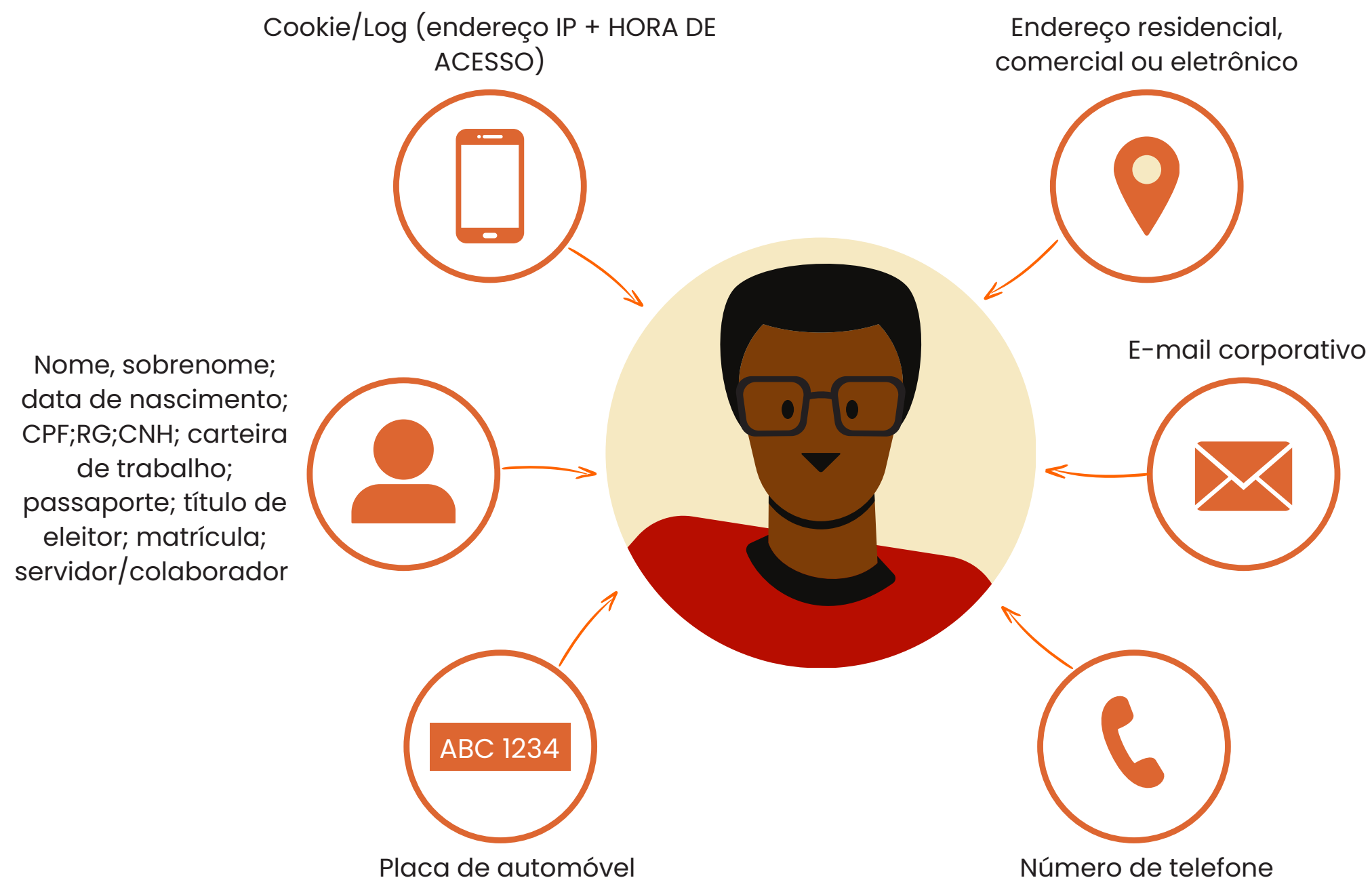
4. Principais conceitos

4.1 Titular dos Dados Pessoais

Pessoa natural identificada ou identificável, independente da sua nacionalidade ou do local da sua residência.

4.2 Dado Pessoal

Aquele que permite a identificação, direta ou indireta, da pessoa à qual o dado se refere. A figura abaixo traz uma lista não exaustiva.



4.3 Dado Pessoal Direto

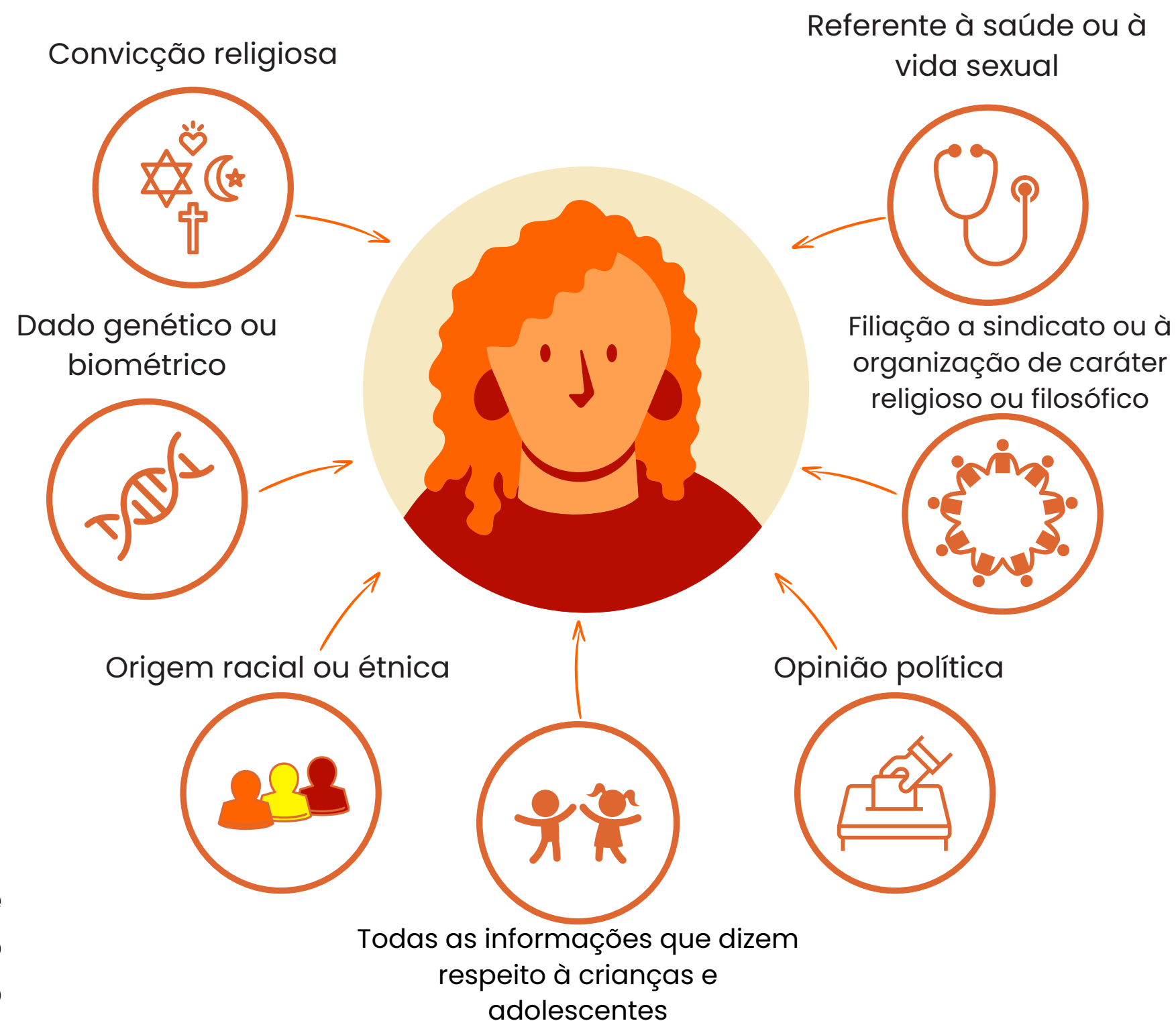
Teremos o dado pessoal direto quando estes dados puderem identificar diretamente um indivíduo específico, sem a necessidade do uso de informações adicionais, por exemplo: CPF, imagem, DNA, entre outros.

4.4 Dado Pessoal Indireto

E teremos o dado pessoal indireto, quando estes dados necessitarem de alguma informação adicional para identificar um indivíduo, por exemplo: nome, dados de localização(GPS), endereço de IP, placa de carro, entre outros.

4.5 Dado Pessoal Sensível

Relacionado a características da personalidade do indivíduo e suas escolhas pessoais, quando vinculado a uma pessoa natural. A figura abaixo traz uma lista não exaustiva.



4.6 Anonimização

Relativo a usuário que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do seu tratamento.

Dado **anonimizado** era, originariamente, relativo a uma pessoa, mas passou por etapas que garantiram a desvinculação dele a essa pessoa. Se um dado for anonimizado, então a LGPD não se aplicará a ele. Um dado só é considerado efetivamente anonimizado se não permitir que, via meios técnicos e outros, se reconstrua o caminho para “descobrir” quem era o titular do dado – se de alguma forma a identificação ocorrer, então ele não é, de fato, um dado anonimizado e sim, apenas, um dado **pseudonimizado** e estará, então, sujeito à LGPD.

Segundo especialistas, dados anonimizados são essenciais para o crescimento da inteligência artificial, da internet das coisas, do aprendizado das máquinas, das cidades inteligentes, da análise de comportamentos, entre outros. Sempre que possível, uma organização, pública ou privada, deve realizar a anonimização de dados pessoais, pois isso aperfeiçoa a segurança da informação na organização e gera, assim, mais confiança em seus serviços e para seus públicos.

Fonte: SERPRO

4.7 Agentes de Tratamento de Dados

Além do titular dos dados pessoais, a LGPD define os principais atores envolvidos no processo de tratamento dos dados, bem como na fiscalização do cumprimento da Lei.

4.7.1 Controlador

É a IDES, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Pode exercer diretamente o tratamento dos dados ou designar um operador. Possui autonomia decisória quanto a fins e meios de tratamento.

4.7.2 Controlador Conjunto

Quando duas ou mais empresas têm participação conjunta nas decisões sobre o tratamento, seja por meio de decisões comuns ou decisões convergentes, elas formarão a controladoria conjunta, e passarão a atuar nos processos de tratamento com as mesmas obrigações e responsabilidades.

4.7.3 Operador

É a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

4.7.4 Sub-operador

É a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

4.8 Encarregado de Dados – DPO

Pessoa indicada pelo controlador ou pelo operador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

4.9 Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o território nacional.

5. PRINCÍPIOS DA LGPD

Por fim, é de extrema importância que o tratamento de dados pessoais observe a boa-fé e os 10 princípios elencados na Lei.

I- Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



6. HIPÓTESES DE TRATAMENTO (BASES LEGAIS)

A LGPD traz, no seu artigo 7º, as 10 (dez) hipóteses em que os tratamentos de dados pessoais poderão ser realizados, bem como estabelece os requisitos para execução de tal procedimento. São as chamadas bases legais de tratamento de dados pessoais. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I- Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;



IV- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

7. DIREITOS DO TITULAR

A LGPD é clara quanto aos direitos do titular, que deve ter o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:



- I** Confirmação da existência de tratamento;
- II** Acesso aos dados;
- III** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V** Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI** Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII** Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII** Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX** Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

8. OBSERVAÇÕES A RESPEITO DO CONSENTIMENTO

O usuário deve permitir o tratamento de seus dados pessoais e essa permissão tem que ser livre, informada e inequívoca, por meio da qual o titular concorda com tal tratamento para uma finalidade determinada. No caso do titular dos dados ser menor de idade, é necessária a autorização dos pais ou responsáveis legais para tratamento dos dados (Lembrando que quaisquer dados do titular menor de idade, são considerados dados sensíveis).



ATENÇÃO! A LGPD permite o tratamento, sem o consentimento do titular e quando for indispensável, nas seguintes situações:

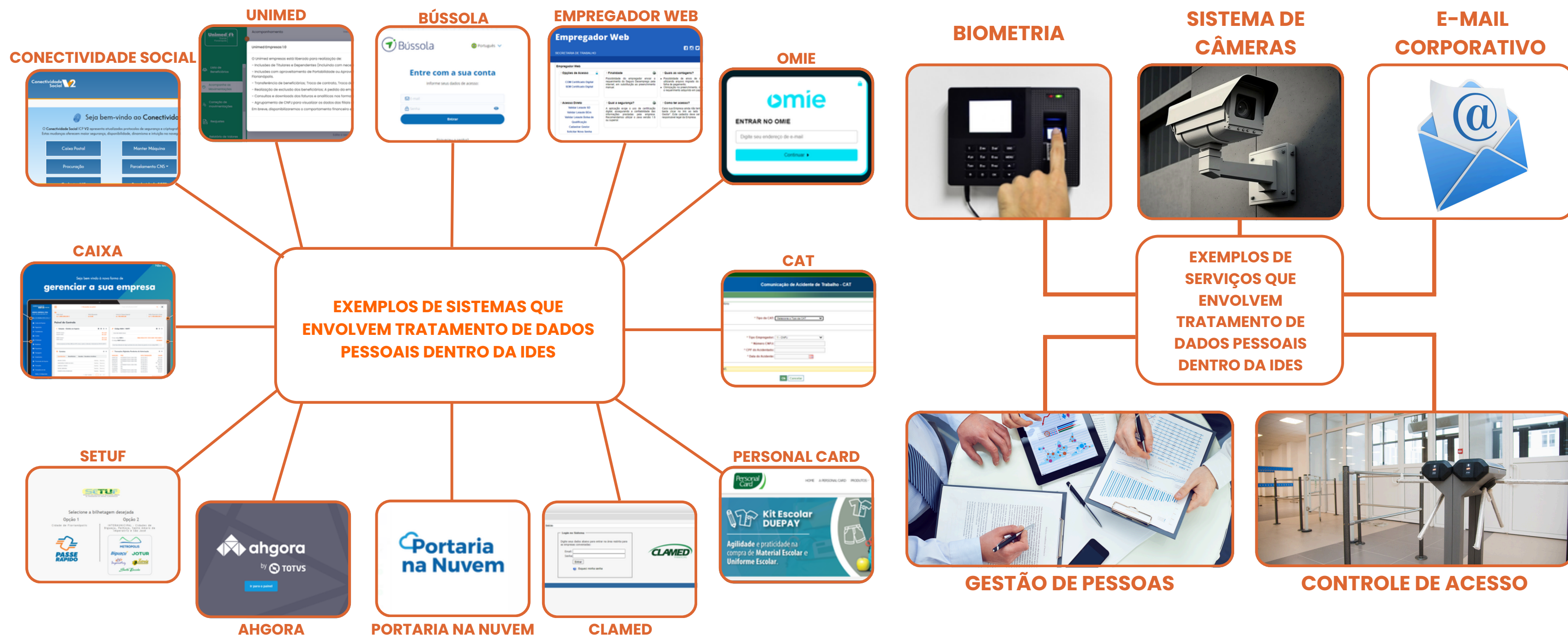
- Cumprimento de obrigação legal;
- Compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- Estudos por órgão de pesquisa, garantindo sempre que possível a anonimização;
- Exercício de direitos, em contrato ou processo;
- Preservação da vida e da integridade física de uma pessoa;
- Tutela de saúde, em procedimentos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária;
- Prevenção a fraudes e segurança do titular.

Vale lembrar que os dados pessoais sensíveis podem ser tratados pelas organizações, desde que seja com finalidade definida e com o consentimento específico e destacado do indivíduo.

9. TRATAMENTO DE DADOS NA IDES – EXEMPLOS

A forma como os dados são coletados e tratados pela IDES ocorre de diversas maneiras. Um processo de mapeamento de dados pessoais ainda deverá ser desenhado para saber quais são os fluxos de entrada desses dados, os locais responsáveis por seu tratamento, a forma de armazenamento, se há compartilhamento e como e se ocorre sua eliminação.

Assim, trazemos alguns exemplos de dispositivos e maneiras por meio dos quais são disponibilizados dados pessoais, tanto dos usuários dos serviços oferecidos pela IDES, quanto de seu público interno:



10. CONCLUSÃO

OBJETIVO FINAL

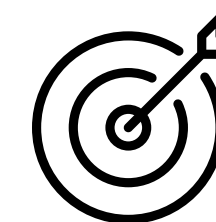


Orientar sobre os conceitos básicos afetos à LGPD, visando informar e engajar quanto à adequação da IDES à Lei.

UNIDADES ENVOLVIDAS

- ✓ Toda a IDES terá envolvimento no processo de adequação à LGPD, uma vez que o objetivo é fortalecer a cultura de segurança dos dados pessoais.
- ✓ A responsabilidade à adequação da LGPD virá dos coordenadores de cada setor da IDES.

Todas as medidas adotadas para o tratamento dos dados, devem ser baseadas no que assegura a Lei, e calcadas nos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade institucional.



Entrega de valor para a Sociedade

11. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto-2018-787077-publicacaooriginal-156212-pl.html> >. Acesso em: 17 jun 2021.

BRASIL. Segurança e Proteção de Dados. Guia de Boas Práticas – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Disponível em: < https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia_lgpd.pdf >. Acesso em: 17 jun 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Disponível em: < https://cge.mg.gov.br/phocadownload/manuais_cartilhas/pdf/Cartilha%20LGPD4%202.pdf >. Acesso em: 17 jun 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ. Cartilhas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, 2020. Cartilha da LGPD.

Disponível em: < <https://www.cge.pr.gov.br/Pagina/Cartilhas-da-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD#> >. Acesso em: 17 jun 2021.

ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Proteção de Dados Pessoais no Setor Público.

Disponível em: < <https://www.enap.gov.br/pt/acontece/noticias/ead-curso-de-introducao-a-lei-brasileira-de-protecao-de-dados-pessoais-esta-com-inscricoes-abertas> >. Acesso em: 17 jun 2021.

SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Disponível em: < <https://www.gov.br/ptbr/orgaos/servico-federal-de-processamento-de-dados> > Serpro. Dados Anonimizados >. Acesso em: 17 jun 2021.

CARTILHA DO DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Disponível em: < https://www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/tratamento-de-dados-pessoais/cartilha_lgpd_2021.pdf/ >. Acesso em: 24 jul 2024.

LGPD/DF – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Disponível em: < <https://lgpd.df.gov.br/> >. Acesso em: 09 ago 2024.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PREFEITURA DE FORTALEZA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – GUIA – CONCEITOS E COMPETÊNCIAS

Disponível em: < https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br/index.php/leiGeralProtecaoDados/guia/conceitos_competencias >. Acesso em: 09 ago 2024.